

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 16 a 28/02/2017


VISTO

Lei nº 1.821



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



De 20 de fevereiro de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ADQUIRIR BEM IMÓVEL PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS
ATIVIDADES INERENTES AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CABEDELO-IPSEMC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel residencial urbano, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, objeto de Registro Imobiliário Matrícula nº 30.740, do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo – PB, a seguir descrito:

“Prédio Residencial nº 668, edificado no Lote de Terreno próprio, localizado na zona urbana, Quadra 14, Lote 17, Bairro Loteamento cidade Formosa, Município de Cabedelo-PB, situado à Rua Vereador Benedito Ribeiro de Araújo (antiga Rua Juarez Távora), com as seguintes dimensões: **Frente** - 12,40m, limitando-se com a Rua Vereador Ribeiro de Araújo, **Fundos** – 13,00m, limitando-se com o Lote 04, **Lado Direito** – 41,40m, limitando-se com o Lote 16 e **Lado esquerdo** – 43,00m, limitando-se com o Lote 18 (AV-002-030740). Proprietários – Jonas Alcântara do Nascimento, com CPF nº 325.427.634-53,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



João Alcântara do Nascimento, com CPF nº 236.991.084-49, Maria do Socorro do Nascimento Menezes, com CPF nº 092.025.604-04 e José Alcântara do Nascimento, com CPF nº 203.287.614-00, com usufruto de Zélia Alves de Alcântara, com CPF nº 252.221.474-87.”

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o valor que lhe for atribuído pela Comissão Permanente para de Avaliação de Imóveis desta Municipalidade, através de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, previstos na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017, consignado na seguinte dotação orçamentária:

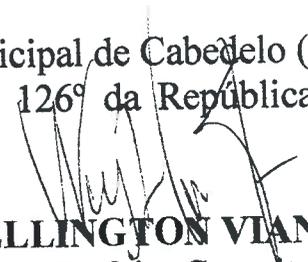
Unidade Orçamentária: 04.010
Projeto Atividade: 1069 – Reformar, Ampliar, Adquirir Imóveis - à sede do IPSMEC
Elemento de Despesa: 4590.61
Fonte de Recurso – 003 – Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e comp. Financeira)
Rubrica: 4590.61 – Aquisição de Imóveis

Art. 3º O imóvel adquirido será exclusivamente e integralmente destinado às atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de fevereiro de 2017;
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional